

PARECER JURÍDICO

Processo: 022/2023

Pregão Eletrônico: 009/2023

Recurso Administrativo: BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (“BAMAQ”).

Fora o presente processo licitatório encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico relativo ao Recurso Administrativo protocolizado por **BAMAQ**, contra empresa **WC VEÍCULOS & MÁQUINAS** vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2023, que tem por objeto a “Aquisição de retroescavadeira Zero – KM para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Canápolis – MG, conforme convênio MAPA 938157/2022”.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo estipulado no Edital de Licitação em referência, **CLÁUSULA XVII – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES, 17.1**, é claro ao estabelecer que:

“17.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Prefeitura poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.”

Verifica-se que, o Recurso Administrativo foi apresentado pela Recorrente em 22/03/2023 (quarta-feira) e a decisão administrativa foi proferida em 17/03/2023 (sexta-feira).

Assim, o Recurso Administrativo foi apresentado tempestivamente, pelo que merece ser conhecida.

II - DO RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO AS EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO CERTAME

O Recorrente expõe que a WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA não atende ao exigido no edital, visto que o edital exige Transmissão mínima exigida de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, bem como, Profundidade máxima de escavação exigida: 4,70MTS.

Entretanto, a empresa Recorrida oferta máquina que possui somente 4 marchas à frente e 3 à ré, e máquina que possui Braço do retro com profundidade de escavação de 4,44MTS.

Ocorre que o edital prevê como característica, a **profundidade MÁXIMA**, de forma que não se verifica a restrição aventada pelo recorrente quanto a participação das máquinas com braço de Escavação inferior à 4,70m.

Dessa forma, improcede o recurso referente ao Braço do retro com profundidade **máxima** de escavação exigida: 4,70MTS, conforme especificado no edital.

III - CONCLUSÃO

Diante todo exposto, a Procuradoria Jurídica do Município opina para:

(i) Julgar procedente o pedido de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, por não terem preenchido com a condição do edital que exige Transmissão mínima exigida de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, sendo legítima a exigência indicada no edital supramencionado;

(ii) Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o pedido administrativo da empresa BAMAQ; por não haver restrição aventada pelo recorrente quanto a participação das máquinas com braço de Escavação inferior à 4,70m.

É o nosso entendimento, S.M.J.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos ao Pregoeiro para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

Canápolis/MG, 29 de março de 2023.


Vanderlei Rosa Gomes Junior
Procurador Municipal